



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

CÓPIA

= L E I - 673 =

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 559- de 9 de julho de 1970 e dá outras providências.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado de Espírito Santo; Faço Saber que a Câmara Municipal de Castelo, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 559 de 9 de julho de 1970, passa a vigorar com as seguintes redações:

1º- As indústrias pioneiras já instaladas, ou que vierem a se instalar no Município a partir de 1970, terão direito a restituição pela Prefeitura da parcela de 20% (vinte por cento) do Imposto sobre circulação de Mercadoria (I.C.M) efetivamente recolhido pelas referidas indústrias beneficiárias e pertencentes ao Município, como Incentivo Fiscal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único- A restituição a que se refere este artigo será efetuada mensalmente, mediante requerimento, acompanhado de cópia autêntica da guia que deu origem ao recolhimento de referido tributo ao Estado.

Art. 2º - Para cumprimento do dispositivo no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito suplementar na importância de - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) na dotação 113/3.1.4.0.11-06.00, no corrente exercício.

Art. 3º - O orçamento municipal consignará anualmente a dotação própria para cobertura dos encargos oriundos da presente lei.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 559 de 9 de julho de 1970.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1973.

Felinto Elycio Martins
- Felinto Elycio Martins -

- Prefeito Municipal -